



PORTARIA Nº 174/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) ”. **EMILIA FEITOSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais ao Tempo de Contribuição,** a Servidora **IVONE EMILIA FEITOSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 96006, portadora do RG nº 4.234.041 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 705.168.124-91, titular do cargo de Professora Símbolo II, Faixa A, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer, Juventude e Turismo, nos termos do art. 6º da EC nº 41/2003 em conformidade com os dispositivos contidos no Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da EC 41/2003 de 19/12/2003 e art. 30, Incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.290/2004 de 15 de abril de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 30 de janeiro de 2024. Revogadas às disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, 28 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresa Fernanda Tenório Ferro
Gerente de Previdência

João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito





PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

Planilha de Cálculo de Proventos

Matrícula 96006: **IVONE EMILIA FEITOSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**,
Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição. A
41/2003.

Tipo de Cálculo	
Data do Cálculo	
Tipo de Aposentadoria	
Período de Referência	
Vencimento Base	R\$
Quinquênio	R\$
Total de Serviço Apurado	
Total	R\$

Considerações

- 1) Legalidade do evento Vencimento base – Art. 1º da Lei nº 1.788/2
- 2) Legalidade do Evento Quinquênio – Art. III, Inciso XVII da Lei (Municipal).
- 3) Legalidade da Incorporação do evento Quinquênio – Art. 6º da I

Aposentadoria concedida em conformidade do Art. 6º da EC nº 4

